

RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS - CABO VERDE 2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

Cabo Verde é uma república democrática parlamentar em grande medida baseada no sistema português. Os poderes constitucionais são repartidos entre o Chefe de Estado, Presidente Jorge Carlos Fonseca, e o Primeiro-Ministro, José Maria Neves, ambos eleitos por mandatos de cinco anos em 2011. Pela primeira vez na história de Cabo Verde o Primeiro-Ministro e o Presidente tiveram o apoio de partidos políticos opostos. O Presidente Fonseca cumpria o seu primeiro mandato e o Primeiro-Ministro Neves, o terceiro. O Supremo Tribunal de Justiça e a Comissão Nacional de Eleições classificaram as eleições legislativas e presidenciais nacionais de 2011 como livres e imparciais, na generalidade. Em certas alturas, as autoridades não conseguiram manter um controlo efectivo das forças de segurança.

Os problemas mais graves no âmbito dos direitos humanos registaram-se nas seguintes áreas: violência policial contra prisioneiros e detidos, atraso de julgamentos, e violência e discriminação contra mulheres.

Outros problemas de direitos humanos que se levantaram foram o tráfico de pessoas, o abuso de crianças e alguns casos de exploração sexual de crianças e trabalho infantil. Além disso, a discriminação social contra as mulheres era comum.

O governo tomou medidas para processar judicialmente e punir os funcionários que cometeram abusos dos direitos humanos, embora este processo tenha sido moroso. A Polícia Nacional aplicou medidas disciplinares contra oficiais que actuaram à margem da lei, mas a ausência de qualquer autoridade para monitorizar ou supervisionar os casos e as queixas apresentadas dificultou a obtenção de dados em diversos casos. O governo e outras instituições estatais, por vezes, minimizaram ou ignoraram os abusos policiais.

Secção 1. Respeito pela integridade do indivíduo, incluindo a protecção contra:

a. Privação Arbitrária ou Ilegal da Vida

Não houve qualquer registo de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

b. Desaparecimento

Não houve registo de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Castigo Cruéis, Desumanas ou Degradantes

A Constituição e a lei proíbem tais práticas. No entanto, os meios de comunicação social continuaram a citar casos de violência física. Os tipos de abusos mais comuns foram o uso de força excessiva e agressão a pessoas presas e detidas pela polícia. Na maior parte dos casos a Polícia Nacional empreendeu acções contra os agressores.

Condições nas Prisões e nos Centros de Detenção

Em geral, as condições nas prisões e cadeias estavam conformes aos padrões internacionais.

Condições Físicas: Alguns detidos queixaram-se de condições sanitárias e de ventilação precárias. Em geral, as condições não eram adequadas para reclusos com doenças mentais ou toxic dependência. Era insuficiente o número de funcionários dos serviços correcionais que tinham que lidar com o número crescente destes reclusos.

Durante o ano registaram-se três mortes em prisões, todas relacionadas com problemas de saúde. Existem cinco prisões no país e todas excederam a sua capacidade máxima de alojamento de prisioneiros (indicada entre parênteses). A Cadeia Central de São Vicente tinha 323 reclusos (180), a Cadeia Regional de Santo Antão tinha 60 (50), a Cadeia Regional da Ilha do Sal tinha 30 (16), a Cadeia Regional do Fogo tinha 99 (50) e a Cadeia Central da Praia (CCP) tinha 922 (880).

O governo transferiu alguns detidos para a Cadeia Central da Praia para os separar segundo a sua situação judicial, género e idade, mas havia casos de jovens que partilhavam celas com adultos.

Administração: O Ministério da Justiça, o Ministério de Administração Interna, o Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) - uma agência governamental - e o Instituto Nacional de Estatística (INE) colaboraram para estabelecer padrões uniformes para a recolha e armazenamento de dados.

A lei permite a suspensão de penas de prisão que não excedam dois anos em casos de crimes não violentos. Se o juiz concordar com a suspensão, o criminoso participa num programa de reinserção social e realiza trabalhos "de benefício à comunidade".

Não havia Provedores de Justiça.

Os familiares dos reclusos apresentaram algumas queixas. As autoridades prisionais alegaram que todas estas queixas haviam sido investigadas e refutadas.

Monitorização Independente: O governo permitiu visitas formais de observadores internacionais de direitos humanos a prisões e a detidos individuais. Organizações não-governamentais (ONG) locais e membros da imprensa fizeram visitas frequentes às prisões para registar as condições.

d. Prisão ou Detenção Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias, e o governo, de modo geral, observou tais proibições.

O Papel da Polícia e do Aparelho de Segurança

A Polícia Nacional está vinculada ao Ministério da Administração Interna e é responsável pela aplicação da lei. A Polícia Judiciária está vinculada ao Ministério da Justiça e é responsável pelas principais investigações. As forças armadas, vinculadas ao Ministério da Defesa, são responsáveis pela protecção do território nacional (marítimo e terrestre) e pela soberania do país. As restrições de ordem logística, incluindo a falta de veículos, a precariedade dos equipamentos de comunicação e a deficiente capacidade forense limitaram a eficácia da polícia.

As autoridades civis mantiveram o controlo das forças armadas e da polícia (incluindo a Guarda Costeira, a Guarda Nacional, a Polícia Nacional e a Polícia Judiciária) e o governo tem alguns mecanismos eficazes para investigar e punir os abusos e a corrupção.

Durante o ano não se registaram actos de impunidade envolvendo as forças de segurança.

Os abusos policiais foram alvo de investigações, que na sua maioria resultaram em acções legais contra os responsáveis. Durante o ano o Conselho Nacional de

Segurança recebeu 50 denúncias de violência policial, sendo a maior parte de violência física. Após o Conselho de Disciplina da Polícia Nacional rever os casos, a Polícia Nacional despediu quatro agentes policiais.

Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos

A Polícia Nacional não pode deter pessoas sem um mandado emitido pelo gabinete do Procurador-Geral salvo em casos de flagrante delito. Nem a Polícia Nacional, nem a Polícia Judiciária têm autoridade para levar a cabo investigações, salvo se estas forem mandatadas pela Procuradoria-Geral da República. Mesmo que existam provas incriminatórias, os criminosos não são presos até ser emitida uma decisão pela Procuradoria-Geral da República. A lei determina que um suspeito tem de ser apresentado perante um juiz dentro de 48 horas após a detenção. No entanto, na maioria dos casos, os detidos esperaram mais de 48 horas para serem levados ao juiz. A lei prevê o direito do detido a uma determinação judicial expedita quanto à legalidade da detenção e as autoridades respeitaram este direito. Os advogados informaram os detidos sobre as acusações. O sistema de fiança era funcional. As autoridades concederam aos detidos acesso imediato aos familiares e a um advogado da sua escolha caso possuíssem meios para pagá-lo. A Ordem dos Advogados de Cabo Verde nomeia um advogado quando as famílias ou os detidos não podem pagar.

O sistema judiciário estava sobrecarregado e sofria de falta de quadros, e os casos criminais terminavam frequentemente quando se desistia da queixa antes da determinação de culpa ou de inocência.

Prisão Preventiva: A duração excessiva do período de detenção preventiva continuou a constituir um problema. As ineficiências judiciais e os procedimentos judiciais morosos foram as principais causas.

e. Negação de um Julgamento Público e Justo

A lei prevê um sistema judicial independente geral e o governo respeitou, em geral, a independência judicial. No entanto, o sistema judicial não tinha quadros suficientes e a sua acção foi ineficaz.

Há um tribunal militar que não pode julgar civis. O tribunal militar garante as mesmas protecções que os tribunais penais civis.

Procedimentos Penais

A Constituição e a lei concedem o direito a um julgamento justo, e um judiciário independente em geral respeitou esse direito. Os arguidos gozam do princípio de presunção de inocência. Eles têm o direito de ser informados prontamente e em detalhe das acusações, com interpretação gratuita, se for necessário. A lei consagra o direito a um julgamento expedito, imparcial e público, sem júri, mas, por vezes, os processos prolongaram-se durante anos. Os arguidos têm o direito de comparência e de consultarem um advogado de forma atempada. São designados advogados oficiosos para todos os tipos de casos, embora apenas para aqueles que não tenham meios suficientes para pagar a um advogado. Os réus tinham tempo suficiente e instalações para preparar a defesa. Os réus e seus advogados têm o direito de acesso a provas retidas pelo governo relevantes para os seus processos. Os réus têm o direito de confrontar ou interrogar as testemunhas que depõem contra eles e têm o direito de apresentar testemunhas e provas em sua defesa. Os réus têm o direito de não serem obrigados a depor nem a confessar-se culpados. Os réus podem recorrer das decisões dos tribunais regionais no Supremo Tribunal de Justiça (STJ). A lei confere os direitos anteriormente mencionados a todos os cidadãos.

Presos ou Detidos Políticos

Não houve registo de presos ou detidos políticos.

Procedimentos e Soluções Judiciais Cíveis

Os tribunais são imparciais e independentes e tratam das questões cíveis, incluindo processos legais requerendo compensação por, ou ordem de cessação de, violação dos direitos humanos. Estão disponíveis recursos administrativos e judiciais.

f. Ingerência Arbitrária na Privacidade, Família, Habitação ou Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e não houve relatos de que o governo não tenha respeitado essas proibições.

Secção 2. Respeito pelas Liberdades Cíveis, Incluindo:

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e de imprensa, e o governo, de um modo geral, respeitou tais direitos. Uma imprensa independente, um sistema judiciário eficaz e um sistema político democrático funcional conjugaram-se para promover a liberdade de expressão e de imprensa.

Liberdade da Internet

Não houve restrições nem interrupções do governo quanto ao acesso à Internet, nem relatórios credíveis de que o governo tenha vigiado as comunicações privadas online sem a autoridade legal adequada.

Segundo o Relatório do Primeiro Semestre de 2015 da União Nacional de Telecomunicações de Cabo Verde, 58.5 por cento da população utilizou a Internet.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

Não se verificaram restrições governamentais à liberdade académica ou a eventos culturais.

b. Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação, e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

c. Liberdade de Religião

Consulte o *Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa* do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de Movimento, Pessoas Internamente Deslocadas, Protecção de Refugiados, e Apátridas

A Constituição e a lei prevêm a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos.

O governo cooperou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na prestação de assistência a refugiados e indivíduos em busca de asilo.

Protecção aos Refugiados

Acesso a Asilo: A legislação do país não consagra especificamente a concessão de asilo ou estatuto de refugiado e o governo não criou um sistema de protecção de refugiados. O país ainda não estabeleceu legislação nacional nem um órgão institucional para concessão de asilo ou estatuto de refugiado. Apesar de terem sido registados muito poucos requerimentos de asilo (o ACNUR só divulgou dois pedidos em 2011 e em 2012), desconhece-se o número exacto de pedidos de asilo, uma vez que não existe um procedimento sistemático em funcionamento para registar e processar estes pedidos. Uma vez que o ACNUR não possui uma presença estabelecida no país, os requerentes de asilo que solicitam protecção e assistência são encaminhados pela Organização Internacional para as Migrações à representação regional do ACNUR para a África Ocidental em Dakar, no Senegal, a qual é responsável pela determinação do estatuto de refugiado. Existem mecanismos de protecção temporária e acesso a serviços básicos para as pessoas que procuram asilo enquanto aguardam uma decisão.

Secção 3. Liberdade de Participação no Processo Político

A lei permite que os cidadãos mudem de governo através de eleições periódicas livres e justas baseadas no sufrágio universal, e os cidadãos exerceram esse direito.

Eleições e Participação Política

Eleições Recentes: Nas eleições legislativas de 2011 indivíduos e partidos foram livres de apresentar as suas candidaturas e os seus candidatos a um total de 72 lugares. O Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (PAICV), no poder, obteve 38 lugares na Assembleia Nacional, com aproximadamente 52 por cento dos votos. O principal partido da oposição, o Movimento para a Democracia (MpD), obteve 32 lugares, com 42 por cento, e a União Cabo-Verdiana Independente e Democrática (UCID) obteve os restantes dois lugares, com 4 por cento. Os observadores internacionais declararam as eleições geralmente livres e imparciais.

As eleições presidenciais tiveram lugar em 2011. Jorge Carlos Fonseca, o candidato apoiado pela oposição MpD, ganhou as eleições com aproximadamente 54 por cento dos votos, enquanto Manuel Inocêncio Sousa, o candidato apoiado pelo PAICV, obteve 46 por cento dos votos.

Os observadores eleitorais da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental e da União Africana caracterizaram estas eleições como livres, transparentes e credíveis. No entanto, notaram algumas irregularidades, incluindo casos de pressão sobre eleitores junto das mesas de voto e também compra de votos.

Participação das Mulheres e das Minorias: O predomínio de homens em posições de poder persistiu não obstante os esforços empreendidos no sentido de promover o avanço da mulher.

A participação das mulheres foi particularmente elevada em posições no seio do governo, no STJ e como promotoras públicas. No entanto, a nível local, nas associações comunitárias e nos conselhos municipais, as mulheres possuíam menor representação.

Dos 72 lugares na Assembleia Nacional, 19 eram ocupados por mulheres e, dos 20 cargos ministeriais nos vários ministérios do governo, 11 eram ocupados por mulheres. As mulheres ocupavam três dos oito lugares no STJ, e havia uma Presidente da Câmara no país, eleita nas eleições municipais de 2012.

Secção 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo

A lei prevê sanções penais até 15 anos de prisão para crimes de corrupção por parte das autoridades e o governo implementou a lei com eficácia. As autoridades por vezes envolveram-se em práticas corruptas com impunidade; contudo não houve relatos de corrupção por parte do governo durante o ano.

Corrupção: A autoridade central responsável pela investigação e combate à corrupção é o Gabinete do Procurador-Geral da República (PGR), que é um órgão independente do governo. O PGR supervisiona todo o processo judicial e outros assuntos jurídicos, e dá orientações à Polícia Judiciária para a realização de investigações relacionadas com a corrupção. O PGR trabalha de forma eficaz e independente para combater a corrupção, mas não tem um departamento especializado para a corrupção ou fundos específicos para este fim.

Uma sondagem divulgada pela Afrobarómetro em Setembro indicava que a percepção dos cidadãos era de que a corrupção tinha aumentado no país em relação a 2013. O estudo revelou que esta percepção do aumento da corrupção se estendia desde a Assembleia Nacional e outros órgãos eleitos até à Polícia Nacional, que 19% dos cidadãos considerava corrupta.

Divulgação Financeira: A lei estabelece parâmetros para as autoridades públicas apresentarem declarações de interesse, rendimento e património familiar, e regulamenta a discussão pública destas informações. Estas declarações devem incluir todo o património superior a 500.000 escudos (US \$4.940). A falta de apresentação de declaração pode impedir os funcionários públicos do exercício de funções por um período de um a cinco anos. O STJ deve aprovar a divulgação pública das declarações. Quando envolvidos em casos penais de suposta corrupção, as autoridades públicas devem declarar ou provar a fonte do seu rendimento ou património. O STJ é responsável pela monitorização da lei e por fazê-la cumprir, embora isto tenha ocorrido de forma deficiente.

Acesso Público à Informação: A lei estabelece a liberdade de acesso a informações governamentais, sem restrições, desde que seja respeitado o direito à privacidade. O governo concedeu frequentemente este acesso.

Secção 5. Atitude do Governo Face à Investigação Internacional e Não-governamental de Alegações de Violação dos Direitos Humanos

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. Os representantes do governo cooperaram e atenderam, até certo ponto, aos seus pontos de vista.

Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas

A Constituição e a lei proíbem a discriminação com base na raça, género, religião, deficiência, língua ou estatuto social. A Constituição determina que o governo deve criar condições para a remoção gradual de todos os obstáculos ao pleno exercício dos direitos humanos e da igualdade perante a lei.

A lei proíbe o racismo, a xenofobia e outras formas de discriminação, embora a violência e a discriminação contra as mulheres e as crianças continuasse a ser um problema significativo.

O governo fez cumprir as proibições acima com alguma eficácia.

Mulheres

Violação e Violência Doméstica: A violação constitui um crime punível com oito a 16 anos de prisão e a violência doméstica é punível com um a cinco anos de prisão. A violação conjugal está implicitamente abrangida pela lei da violência baseada no género; as penas variam de um a cinco anos de prisão. A Lei Especial sobre Violência com Base no Género (VBG), de 2001, destina-se a aumentar a protecção concedida às vítimas, reforçar as sanções contra os agressores e sensibilizar o público sobre a violência com base no género. A lei prevê o estabelecimento de diversos centros de prestação de cuidados, com autonomia financeira e de gestão, mas a sua implementação arrastou-se devido à falta de recursos humanos e financeiros. A violência e discriminação contra as mulheres continuaram a ser problemas graves.

A Rede Sol (uma rede que liga organizações da sociedade civil, a Polícia Nacional, centros de saúde, hospitais e centros de direito comunitário) abrangeu 56 por cento do território nacional e tinha representação em sete ilhas e em 12 dos 22 municípios. O Ministério da Justiça criou Casas do Direito que servem como espaços públicos que dão aos cidadãos acesso à justiça e promovem a participação cívica. Em 2014, as Casas do Direito receberam relatórios de 253 casos de VBG em todo o país. Em 2015 (até Agosto) foram divulgados 122 casos de VBG às Casas do Direito. Em 2014 o governo inaugurou centros para prestar apoio às vítimas de VBG em cinco das 22 Casas do Direito. Estes cinco centros estavam localizados nas ilhas de Santiago (2), Boa Vista (1), Fogo (1) e São Nicolau (1).

O governo fez cumprir a lei contra a violação e a violência doméstica de forma eficaz.

Assédio Sexual: O código penal e a lei VBG criminalizam o assédio sexual. As sanções vão até um ano de prisão e coima até ao montante equivalente a dois anos de salário. Apesar de, de um modo geral, as autoridades terem aplicado a lei VBG, não estavam disponíveis estatísticas sobre acusações, condenações e castigos devido a assédio sexual. Não havia dados oficiais sobre o número de casos de assédio sexual durante o período do relatório. O assédio sexual foi comum e amplamente aceite na cultura do país.

Direitos de Reprodução: O Código Civil garante a todos os casais liberdade para decidirem livre e responsabilmente o número de filhos que querem ter, bem como quando os querem ter e o intervalo de tempo entre eles; e garante acesso à informação e aos meios para o fazerem, livres de discriminação, coacção ou violência. Todos os cidadãos têm acesso a contraceptivos. Os centros de planeamento familiar em todo o país distribuem alguns contraceptivos

gratuitamente ao público. Os centros proporcionam assistência e aconselhamento especializado pré e pós-parto e em casos de doenças sexualmente transmitidas, nomeadamente o VIH. Os cuidados pré-natais incluem ecografias, vacinas contra o tétano e análises ao sangue, incluindo o teste de despistagem do VIH. Os serviços pós-natais incluem o planeamento familiar e contraceptivos orais/injectáveis gratuitos. Não há políticas governamentais que afectem adversamente o sistema de saúde de urgência incluindo complicações decorrentes de abortos.

Discriminação: A lei prevê o mesmo estatuto legal e direitos para as mulheres como para os homens, incluindo as leis de família, trabalho, propriedade, nacionalidade e herança. No entanto, as normas culturais, as tradições e a sociedade impuseram estereótipos de género que dificultaram a erradicação da discriminação com base no género. As mulheres tinham menor representação na política local, nas associações comunitárias e no parlamento. Em geral, no sector privado as mulheres ocupavam menos cargos de gestão e liderança e, muitas vezes, recebiam salários mais baixos do que os homens pelo mesmo trabalho (ver secção 7.d.). Os indicadores mostraram que o sucesso escolar, a esperança de vida e o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva eram superiores entre as mulheres.

Crianças

Registo de Nascimentos: A cidadania pode ser obtida por nascimento no território nacional ou por intermédio dos pais. O governo criou uma rede de serviços, tais como registos notariais e de identificação civil em todos os municípios bem como o Projecto de Registo de Nascimentos implementado em hospitais e centros de saúde. A falta de registo não teve como consequência a negação de serviços públicos. O governo atribuiu a falta do registo de nascimentos a causas como a incerteza quanto à identidade do pai, abandono parental e falta de informação sobre o registo nas comunidades mais pobres.

Educação: O governo disponibilizou educação grátis e universal a todas as crianças com idades compreendidas entre os seis e os 12 anos. O ensino continuou a ser obrigatório até aos 15 anos de idade. O ensino secundário foi grátis apenas para as crianças cujas famílias tinham um rendimento anual inferior a 147.000 escudos (US \$1.450).

Abuso Infantil: A violência contra as crianças continuou a ser um problema. Os governos locais têm-se esforçado por combater estas práticas através de uma rede nacional que inclui o Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente

(ICCA), vários ramos das forças policiais, o Procurador-Geral, hospitais e centros de saúde. O governo tentou reduzir o índice de abuso sexual e violência contra as crianças através de vários programas, tais como Disque Denúncia, Programa de Emergência Infantil, Projecto Nós Casa, Centros de Acolhimento para Crianças de Rua, Projecto Espaço Seguro, Projecto Família Substituta, bem como a criação durante 2014 de cinco delegações do ICCA.

Os dados dos programas Emergência Infantil e dos Serviços Sociais Locais indicaram que, durante o primeiro semestre do ano, 153 crianças foram vítimas de violência e agressão e 24 de abuso sexual. Os números reais eram mais elevados uma vez que nem todos os casos foram divulgados porque os agressores são, em muitos casos, familiares da criança.

Casamento Precoce e Forçado: A idade mínima legal para contrair casamento é de 18 anos. Segundo os dados de um estudo de 2012 realizado pelo INE e patrocinado pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, a idade média das mulheres contraírem casamento era de 34 anos, enquanto a idade média dos homens era de 38.

Exploração Sexual de Crianças: A lei pune todos os que fomentam, promovem ou facilitam a prostituição ou a exploração sexual de crianças menores de 14 anos com uma pena de dois a oito anos de prisão. Se a vítima tiver 14 ou 15 anos, a pena é de um a cinco anos de prisão. O código penal não proíbe nem pune os que sujeitam crianças entre os 16 e os 17 anos ao tráfico sexual. A lei pune os que induzem, transportam ou disponibilizam habitação ou criam condições para a exploração sexual e a prostituição de crianças menores de 16 anos num país estrangeiro com uma pena de dois a oito anos de prisão. A lei proíbe a utilização de crianças com menos de 14 anos em pornografia com penas de até três anos de prisão. A idade mínima para o sexo consensual é 14 anos. A lei também proíbe a pedofilia. Durante o ano não foram divulgados casos de pornografia infantil, embora tenha havido casos de prostituição infantil. O turismo sexual – por vezes envolvendo prostituição infantil – constituiu um problema. O abuso sexual foi mais comum nos bairros mais pobres. Por exemplo, foram divulgados casos em processo de investigação de exploração sexual de crianças nos bairros Vila Nova e Calabaceira, na Praia. O governo continuou a envidar esforços para impedir a exploração sexual de crianças através da criação de uma comissão nacional de coordenação e do desenvolvimento de um código de ética para a indústria do turismo.

Rapto Internacional de Crianças: O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças.

Anti-Semitismo

Não existe nenhuma comunidade judaica em Cabo Verde e não houve registo de actos anti-semíticos.

Tráfico de Pessoas

Consulte o *Relatório sobre Tráfico de Pessoas* do Departamento de Estado em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas Portadoras de Deficiência

A lei proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental no emprego, na educação, no acesso aos cuidados de saúde e na prestação de outros serviços estatais (ver secção 7.d.). A lei não proíbe a discriminação em viagens aéreas ou em outros serviços de transporte. O governo, regra geral, cumpriu estas disposições, embora houvesse ainda problemas em diversas áreas. Por exemplo, as pessoas com deficiência continuaram a enfrentar obstáculos diários à sua integração. Verificou-se com frequência a ausência de meios apropriados de acesso a edifícios, meios de comunicação e transportes públicos. O governo trabalhou com organizações da sociedade civil para implementar programas para disponibilização de acesso a cadeiras de rodas, incluindo a construção de rampas para melhorar o acesso a transportes e edifícios.

De acordo com o Ministério da Educação e do Desporto, o ministério tinha matriculado 1.200 crianças e jovens com necessidades educativas especiais no ensino primário, secundário e superior. Não havia informação disponível relativa ao abuso de pessoas com deficiências intelectuais ou mentais em estabelecimentos prisionais ou hospitais psiquiátricos. As pessoas com deficiências físicas continuaram a enfrentar dificuldades no acesso a instalações prisionais, tais como instalações sanitárias e outros serviços. Os reclusos com deficiências mentais não tiveram acesso a cuidados psiquiátricos nem a terapias específicas. O governo não restringiu legalmente o direito das pessoas com deficiência física a votar ou a participar em assuntos cívicos ou na vida pública, a não ser que a pessoa não tivesse capacidade mental para exercer esse direito. Segundo o Código Eleitoral, os invisuais ou pessoas com deficiências físicas, incapacitadas de votar por si sós, podem ser acompanhadas por um cidadão da sua escolha para exercer o seu direito

de voto. As pessoas com deficiências intelectuais ou mentais, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, não estão autorizadas a votar, segundo a Comissão Nacional de Eleições, que alegou que essas pessoas não têm capacidade de decisão.

O governo tem um sistema de quotas para atribuição de bolsas e benefícios fiscais a empresas que empregam pessoas com deficiência. As ONG reconheceram a eficácia parcial destas medidas na melhor integração social destes cidadãos mas, por outro lado, chamaram a atenção para obstáculos como o não cumprimento e a regulamentação insuficiente, que continuavam a fazer-se sentir (ver secção 7.d.).

Diversas ONG defenderam activamente os direitos das pessoas com deficiência. A Lei da Mobilidade de 2012 estabelece normas técnicas de acessibilidade a edifícios e serviços públicos para pessoas com deficiência.

O Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos (MJEDRH) é o organismo do governo responsável pela protecção dos direitos das pessoas com deficiência. O Conselho Nacional da Condição do Deficiente trabalha em parceria com o MJEDRH como órgão de consulta, responsável por propor, coordenar e acompanhar a execução de uma política nacional.

A estação de televisão pública incluiu no noticiário da noite um intérprete de linguagem gestual visando abrir o acesso às notícias a pessoas surdas fluentes na linguagem gestual. Este programa foi lançado graças a uma parceria forjada entre a Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, a Handicap International e a Federação Cabo-Verdiana das Associações de Pessoas com Deficiência.

A lei estipula que uma quota de 5 por cento das bolsas escolares seja atribuída a pessoas com deficiência, mas esta percentagem não foi alcançada.

Abusos Sociais, Discriminação e Actos de Violência com Base na Orientação Sexual e na Identidade de Género

Existem leis contra a discriminação e os empregadores do Estado não podem discriminar com base na orientação sexual. Não havia informação disponível sobre casos oficiais ou privados de discriminação contra pessoas lésbicas, gay, transgênicas e transexuais (LGBT) relativamente a emprego, ocupação, habitação, estatuto de apátrida ou acesso à educação ou a cuidados de saúde.

Não houve incidentes de violência relatados contra pessoas LGBT durante o ano.

Em Junho, a Associação Gay Cabo-verdiana contra a Discriminação, em parceria com a Associação Arco Iris e a Fundacion Triangulo de Espanha, organizou pela terceira vez consecutiva a Semana do Orgulho Gay "Mindelo Pride". O evento ocorreu na cidade do Mindelo, na Ilha de São Vicente, para promover a igualdade e o respeito pela diversidade sexual.

Secção 7. Direitos dos Trabalhadores

a. Liberdade de Associação e Direito a Negociação Colectiva

A lei protege os direitos de os trabalhadores constituírem e aderirem aos sindicatos da sua escolha sem autorização prévia ou exigências excessivas e defende o seu direito à negociação colectiva e à greve legal. O código laboral prevê a protecção contra a discriminação anti-sindical e a reintegração dos trabalhadores no emprego. Embora o governo tenha cumprido efectivamente a lei, os casos podem demorar anos a resolver e, à medida que mais anos vão passando sem uma resolução, podem ser sujeitos a interposição de recurso. A Direcção-Geral do Trabalho (DGT) tem um mecanismo de conciliação para promover o diálogo.

O código do trabalho designa certos serviços de essenciais e limita a capacidade de os trabalhadores fazerem greve nessas indústrias. Os serviços prestados por telecomunicações, justiça, meteorologia, saúde, combate a incêndios, serviços postais, serviços funerários, serviços de água e saneamento, transportes, portos e aeroportos, segurança privada e os sectores bancários e de crédito são considerados indispensáveis. A lei da "Necessidade Civil" determina que o governo pode pôr fim a uma greve em caso de emergência ou "para assegurar o normal funcionamento de empresas ou serviços essenciais de interesse público". A lei permite que os sindicatos realizem as suas actividades sem interferência.

A liberdade de associação e o direito à negociação colectiva foram respeitados. O governo protegeu o direito às actividades sindicais sem interferência. As organizações laborais mantiveram a sua independência em relação ao governo e partidos políticos. Durante o ano não houve registos de violência, ameaças ou outros abusos por parte do governo contra dirigentes sindicais ou trabalhadores sindicalizados. As penas são adequadas para dissuadir potenciais violações da liberdade de associação. Não houve qualquer registo de discriminação anti-sindical. Não obstante, os projectos públicos foram contratados por empresas privadas, as quais contrataram trabalhadores directamente. Os trabalhadores que não têm um contrato de trabalho não têm protecção legal.

Os sindicatos queixaram-se de o governo ter restringido esporadicamente o direito à greve em determinados sectores considerados fundamentais. Outros observadores afirmaram que o governo cooperou com os sindicatos e não discriminou contra determinados tipos de emprego. Não foram divulgadas violações relacionadas com a negociação colectiva. Segundo a imprensa local, poucas empresas adoptaram a negociação colectiva, mas a Organização Internacional do Trabalho trabalhou com os sindicatos locais e com os órgãos governamentais para disponibilizar orientações sobre a condução do diálogo entre as partes.

b. Proibição de Trabalho Forçado ou Obrigatório

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário, incluindo o infantil. Segundo o Relatório de 2014 da Inspeção Geral do Trabalho (IGT), a IGT levou a efeito 1.482 inspecções e não identificou quaisquer violações de trabalho forçado. O Artigo 14 do código laboral proíbe o trabalho forçado e o Artigo 271 do Código Penal proíbe a escravatura, prescrevendo ambas penas suficientemente rigorosas, de seis a 12 anos de cadeia, para dissuadir potenciais violações.

No entanto, houve relatos destas práticas durante o ano. Migrantes da China, Guiné-Bissau, Senegal, Nigéria e Guiné podem receber salários baixos e trabalhar sem contratos, criando vulnerabilidades ao trabalho forçado no sector da construção. O emprego de crianças cabo-verdianas em serviços domésticos, muitas vezes a trabalhar longas horas e submetidas a abusos físicos e sexuais, é um indicador de trabalhos forçados (ver também secção 7.c.).

Consulte também o *Relatório sobre Tráfico de Pessoas* do Departamento de Estado em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego

A idade mínima legal para trabalhar é de 15 anos. De acordo com o código laboral, as crianças de idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos não podem trabalhar mais de 38 horas por semana nem mais do que sete horas por dia. A Constituição estipula que as crianças menores podem trabalhar apenas em pequenas tarefas domésticas, como aprendizes ou em programas de formação, ou para contribuir para o sustento da família. As crianças entre os 16 e os 18 anos de idade são autorizadas a trabalhar horas extraordinárias em casos de emergência.

No entanto, nesses casos as crianças não podem exceder duas horas extraordinárias por dia ou 30 horas extraordinárias por ano. A lei define trabalho a ser abolido ou a pior forma de trabalho infantil como trabalho efectuado por crianças com idade inferior a 15 anos e/ou trabalho perigoso efectuado por crianças com idades entre os 15 e os 17 anos.

Várias leis proíbem o trabalho infantil e as sanções que prevêm são adequadas, mas a aplicação não foi nem coerente nem eficaz. Continuou a verificar-se a existência de barreiras, na sua maioria de ordem cultural, à execução efectiva destas leis. Por exemplo, nem todos os cidadãos consideram que o trabalho infantil de apoio à família é negativo, especialmente em comunidades pequenas e remotas.

O ICCA, a DGT e a IGT colaboraram em assuntos relacionados com o trabalho infantil. O ICCA trabalha na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A DGT cria políticas para o mercado laboral e elabora legislação laboral que visa promover um melhor diálogo social e a reconciliação entre parceiros sociais. A IGT é responsável pela monitorização e execução das leis laborais e faz cumprir a lei em matéria de relações laborais. Estes organismos afirmaram que tinham recursos adequados. Durante o ano, o governo (através destes três organismos) continuou a levar a cabo acções de formação para funcionários locais e campanhas de sensibilização visando combater o trabalho infantil, em particular nas suas formas mais degradantes, e realizou consultas às empresas locais. A IGT não identificou quaisquer violações de trabalho infantil na primeira metade do ano.

O primeiro inquérito levado a cabo pelo INE sobre trabalho infantil no país, publicado em 2013, revelou que 7,1 por cento da população infantil praticava as piores formas de trabalho infantil (o estudo foi realizado entre Outubro e Dezembro de 2012). As piores formas de trabalho infantil eram mais prevalentes nas áreas rurais (91 por cento) do que nas áreas urbanas (84 por cento). A incidência do trabalho infantil foi também mais elevada entre rapazes (8,8 por cento) do que entre raparigas (5,3 por cento).

As crianças faziam trabalho de rua, nomeadamente venda de água e comida, lavagem de viaturas e mendicidade, e eram vulneráveis ao tráfico. Entre as piores formas de trabalho infantil estão o trabalho de rua; serviço doméstico; agricultura, pesca e pecuária; recolha de lixo; transporte de lixo e dejectos humanos; e a venda de droga na rua a mando de adultos.

Consulte também *Conclusões sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* do Departamento do Trabalho em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação Relativa a Emprego ou Ocupação

A lei laboral proíbe a discriminação no emprego e na ocupação com base na raça, cor, sexo, género, deficiência, língua, orientação sexual, identidade do género, opinião política, origem étnica, idade, seropositividade ou outras doenças transmissíveis, ou posição social, e o governo, em geral, aplicou a lei.

Contudo, houve casos de discriminação baseada no género no que respeita a emprego e ocupação (ver secção 6). Em geral as mulheres tinham um estatuto económico mais baixo e menor acesso a cargos de gestão em organizações dos sectores público e privado. As mulheres foram vítimas de desigualdade em áreas como a política e a economia. Por exemplo, o trabalho doméstico não é oficialmente reconhecido uma vez que as estatísticas nacionais consideram as donas de casa como membros inactivos da força de trabalho. Segundo dados divulgados, em alguns sectores da economia formal as mulheres receberam salários inferiores aos dos homens por trabalho semelhante.

De acordo com o estudo sobre o Perfil Sóciodemográfico dos imigrantes em Cabo Verde, realizado pelo INE em 2010, mais de oito em cada 10 imigrantes eram activos na economia local, sendo a taxa de 91 por cento entre os africanos. Os imigrantes africanos trabalharam principalmente no varejo, serviços e construção. Em geral, os imigrantes tinham baixa escolaridade e qualificação profissional e pouca experiência de trabalho, e, em consequência disso, os seus salários tinham tendência a ser mais baixos. A maioria destes imigrantes não tinha um contrato legal com o empregador, e, portanto, não desfrutava de muitas protecções legais e muitas vezes trabalhava sob condições de trabalho inaceitáveis.

e. Condições de Trabalho Aceitáveis

A lei estipula um salário mínimo de 11.000 escudos (US \$109). O governo define como nível de pobreza um rendimento de 105 escudos (US \$1.04) por dia. A lei estipula um máximo de oito horas de trabalho por dia e 44 horas por semana. A lei requer períodos de descanso, cujo prazo depende do sector de trabalho. O período mínimo de descanso é de 12 horas entre dias de trabalho. A lei também garante a possibilidade de horas extraordinárias, diárias e anuais, em circunstâncias excepcionais. A lei estipula ainda que cada trabalhador tem direito a 22 dias de férias pagas. Cada hora extraordinária deve ser contabilizada como, no mínimo,

uma hora e meia. Contudo, o trabalhador pode substituir até metade dos seus feriados sujeito a um acordo com a entidade patronal.

A lei estipula normas mínimas ocupacionais e de segurança e concede aos trabalhadores o direito de recusar trabalhar se as condições de trabalho o expuserem a riscos graves para a sua saúde ou integridade física. Em sectores específicos de alto risco, tais como a pesca ou a construção civil, o governo, após consulta a sindicatos e empregadores, pode impor normas específicas de saúde e segurança. Em geral, a responsabilidade da manutenção de normas de saúde e higiene no trabalho pertence à entidade empregadora. Esta deve também desenvolver um programa de formação para os trabalhadores. Os trabalhadores têm o direito de se retirarem das situações que imponham perigos para a saúde ou segurança sem colocar em risco a continuidade do seu emprego. As autoridades protegeram efectivamente os empregados nestas situações.

Foram aplicadas normas em todos os sectores, incluindo o sector informal, embora não tivessem sido aplicadas durante o ano penas para violações que incluíssem multa ou prisão. O governo envidou esforços no sentido de reduzir acidentes e doença no trabalho, levando a cabo mais inspecções e campanhas de sensibilização para promover uma cultura de prevenção e segurança no trabalho. A execução das leis laborais é da responsabilidade da DGT e da IGT. Havia sete técnicos a trabalhar para a DGT e 14 para a IGT num total de três ilhas (Santiago, São Vicente e Sal). Quer estes organismos, quer os sindicatos, consideraram estes números insuficientes e concordaram com a necessidade de uma execução mais rigorosa das normas laborais, especialmente nas ilhas menos povoadas onde a monitorização é mais difícil. Embora as empresas, de forma geral, respeitassem as leis relativas ao horário de trabalho, foram ainda muitos os trabalhadores domésticos, profissionais de saúde, agricultores, pescadores e funcionários comerciais que trabalharam, frequentemente, por períodos mais longos do que os permitidos por lei. As multas para as violações laborais dependem do número de trabalhadores empregados; o mínimo é 10.000 escudos (US \$99) mas podem chegar aos 180.000 escudos (US \$1.780). De acordo com a IGT, não houve multas para violações durante o ano.

Em conformidade com o Relatório Anual de 2014 da IGT, as violações mais comuns detectadas durante as inspecções diziam respeito à não inscrição na Segurança Social, à não subscrição do Seguro Obrigatório para Acidentes no Trabalho, bem como algumas irregularidades na observância das normas de saúde e segurança. As inspecções revelaram que as infracções de trabalho mais comuns diziam respeito ao direito a férias e ao direito a períodos de descanso entre

períodos de trabalho. No entanto, não estavam disponíveis dados específicos relativos a salários e horas de trabalho. Contudo, o relatório indicou que a IGT fez 1.482 inspeções e os inspectores identificaram 624 irregularidades nas nove ilhas, em todos os sectores, das quais 218 necessitaram de intervenção. Embora não estivessem disponíveis levantamentos oficiais, algumas fontes especularam que os trabalhadores migrantes estrangeiros eram mais vulneráveis à exploração do que os outros.

Trabalhavam no país entre 17.000 e 22.000 imigrantes, na sua maioria oriundos da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. A maior parte eram homens, embora o número de mulheres imigrantes tenha aumentado recentemente. Não havia dados oficiais, mas a maioria dos imigrantes tinha idades entre os 20 e os 40 anos e carecia de qualificações profissionais, embora desempenhasse um papel importante na economia. Geralmente trabalhavam na construção civil, em serviços de segurança, restauração e turismo. Era comum as empresas não honrarem os direitos dos trabalhadores no que diz respeito a contratos, nomeadamente em matéria de descontos para a segurança social.

De acordo com a IGT, em 2013 houve 194 acidentes de trabalho enquanto, em 2012, houve 288. Não havia dados oficiais disponíveis sobre o número de mortes no local de trabalho. O sector da restauração/serviços alimentares, a indústria siderúrgica e o sector da construção registaram o maior número de acidentes de trabalho divulgados durante o ano.